



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Advocacia-Geral da União
Consultoria Jurídica



NOTA CONJUR/MCT-LMA Nº 120/2007.

Assunto: Solicitação de Documentos para subsidiar a participação da Ong "Terra de Direitos" na Audiência Pública de que trata o Edital de Convocação n.º 01/2007 (CTNBio).

- Proc.MCT nº 01200.000795/2007-47

I

Referem-se os autos à solicitação formulada perante a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) pela Ong denominada Terra de Direitos, no sentido de obter cópia de pareceres das Câmaras Setoriais e dos pareceristas *ad hoc*, relativos a diversos processos destinados à aprovação, para uso comercial, de sete variedades de milhos geneticamente modificados, em trâmite na Comissão, bem como de Declarações de Conflito de Interesses dos pareceristas e membros do Colegiado, que analisaram os procedimentos mencionados, todos relacionados à Audiência Pública que nos dá notícia o Edital de Convocação/CTNBio n.º 01, de 2007, a realizar-se no dia 20 de março próximo.

2. Acrescentam, ademais, a necessidade de obterem a tradução juramentada de todos os artigos científicos, estudos e demais documentos apresentados nos procedimentos supracitados antes da audiência pública de que se cogita.

II

3. No expediente de encaminhamento do assunto a este Ministério, o Coordenador-Geral da CTNBio houve por bem esclarecer não ser possível o atendimento à primeira solicitação, tendo em vista a circunstância de que, além de alguns processos ainda não possuírem os respectivos pareceres, aqueles que já os possuem ainda não foram devidamente analisados pela CTNBio, deixando de se manifestar, todavia, no tocante às demais solicitações.



III

4. Com referência ao primeiro ponto, razão assiste à CTNBio para não divulgar os pareceres emitidos no bojo dos processos apontados na solicitação de que se trata, ante à possibilidade de virem eles a sofrer alterações até sua aprovação final, nos termos da sistemática contida na Seção V – **Da Tramitação de Processos**, integrante do Capítulo II – Da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, do seu Decreto regulamentador, ao dispor:

**“Seção V
Da Tramitação de Processos**

Art. 27. Os processos pertinentes às competências da CTNBio, de que tratam os incisos IV, VIII, IX, XII, e XXI do art. 5º, obedecerão ao trâmite definido nesta Seção.

(...)

Art. 29. O processo será distribuído a um dos membros, titular ou suplente, para relatoria e **elaboração de parecer**.

Art. 30. O **parecer** será submetido a **uma ou mais subcomissões setoriais permanentes ou extraordinárias para formação e aprovação do parecer final**.

Art. 31. O **parecer final**, após sua aprovação nas subcomissões setoriais ou extraordinárias para as quais o processo foi distribuído, **será encaminhado ao plenário da CTNBio para deliberação**.

(...)

Art. 33. Os processos de liberação **comercial** de OGM e seus derivados serão submetidos a **todas as subcomissões permanentes**.”

(nossos, os destaques)

5. Diante do roteiro apresentado acima, afigurar-se aconselhável, *in casu*, da parte da CTNBio, somente disponibilizar, à entidade requerente, as cópias dos pareceres solicitados, quando receberem a devida aprovação por todas as suas subcomissões permanentes, como também após a deliberação que vier a ser promovida, caso a caso, por seu plenário, como forma de garantir segurança à posição adotada pelo Colegiado perante terceiros, por se tratar de processos destinados à liberação comercial de organismos geneticamente modificados.

IV

6. Em função da inexistência de correlação do assunto com as Declarações de Conflito de Interesses porventura firmados pelos membros da CTNBio, não vemos razão para a Comissão fornecer cópia de tais documentos, os quais, todavia, poderão ser consultados por qualquer interessado no âmbito de sua repartição. ✕



V

7. Por fim, tratando-se de uma mera audiência pública, no decorrer da qual nunca se torna viável, sequer legalmente obrigatória, a análise circunstanciada de todos os artigos científicos, estudos e demais documentos apresentados para avaliação dos processos objeto do presente pleito, não se acha a CTNBio obrigada a promover a tradução juramentada de tais documentos, antes da data aprazada para a realização do citado evento, em face das considerações já expendidas por esta Consultoria Jurídica no bojo do PARECER/CONJUR/MCT-LMA N.º 008/2007, relativo à postulação formulada pela mesma entidade autora da presente solicitação.

8. Ora, em se tratando de procedimento demorado e dispendioso, como sói notório, nunca haveria, de fato, a possibilidade de ser promovida a vindicada tradução juramentada, no prazo apontado, tendo em vista a quantidade expressiva de documentos em língua estrangeira, que informam cada auto de processo que tramita na CTNBio, quantificados, as mais das vezes, em milhares de páginas, conforme usualmente ocorre na instrumentalização da maioria dos pleitos apresentados perante a Comissão de Biossegurança.

9. Por outro lado, conforme já esclarecido no citado pronunciamento desta Consultoria Jurídica, encontra-se em pleno funcionamento, na CTNBio, o chamado **Sistema de Informação em Biossegurança (SIB)**, pelo qual promove a Comissão *"ampla publicidade a suas atividades..., entre as quais, sua agenda de trabalho, calendário de reuniões, processos em tramitação e seus respectivos relatores, relatórios anuais, atas das reuniões e demais informações sobre suas atividades."* (art. 59 do Decreto n.º 5.591, de 2005).

Estas, Senhor Consultor Jurídico, são as considerações que nos cabia tecer no momento.

À sua superior consideração.

Brasília, 14 de março de 2007.


LÍDIA MIRANDA DE LIMA AMARAL
Assistente Jurídico

Aprovo. Restitua-se à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

Brasília/DF, 14 de março de 2007.


ALEXANDER BARROS
Consultor Jurídico